

ACTA N.º 10**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2004:**

No dia vinte e sete de Maio do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Mealhada, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente, Carlos Alberto da Costa Cabral, e com as presenças da Senhora Vice-Presidente, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, da Senhora Vereadora Maria Odete dos Santos da Isabel e dos Senhores Vereadores, João Manuel Ferreira Louzado, Fernando José Ferraz da Silva e Delfim Manuel Neves Martins. O Senhor Vereador Gonçalo Miguel Lopes Breda Marques, não compareceu na reunião, por estar presente na Assembleia da República.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior de 1ª Classe, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho.

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Exmo. Presidente da Câmara, pelas 14 horas e 30 minutos foram tomadas as seguintes deliberações:

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

1) A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de reconhecimento ao Senhor Joaquim dos Santos Fernandes (Xarú), pelos serviços prestados à comunidade, como membro da Associação dos Bombeiros Voluntários de Mealhada.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Acta n.º 09 da reunião ordinária realizada em 6 de Maio de 2004.

ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE:

PROPOSTA – O Senhor Vereador João Louzado apresentou uma proposta sobre a Associação Beira Atlântico Parque e a participação do Município da Mealhada nessa Associação. Após análise e discussão da proposta apresentada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a decisão para a reunião da Câmara Municipal que se realizar imediatamente após a próxima reunião da Assembleia Geral da Associação Beira Atlântico Parque.

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE:**PROJECTO DE LEI N.º 338/IX (ELEVAÇÃO DA VILA DO LUSO À CATEGORIA DE CIDADE)**

– A Câmara Municipal analisou o Projecto de Lei mencionado em epígrafe, apresentado na Assembleia da República, por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, para a elevação da Vila do Luso, a cidade.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Ferraz da Silva e Delfim Martins e com as abstenções da

Senhora Vereadora Odete Isabel, e do Senhor Vereador João Louzado, dar parecer favorável ao Projecto de Lei n.º 338/IX – Elevação do Luso à categoria de cidade.-----

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE:

PROJECTO DE LEI N.º 339/IX (ELEVAÇÃO DA VILA DE PAMPILHOSA À CATEGORIA DE CIDADE)

– A Câmara Municipal analisou o Projecto de Lei mencionado em epígrafe, apresentado na Assembleia da República, por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, para a elevação da Vila de Pampilhosa a cidade.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Ferraz da Silva e Delfim Martins e com as abstenções da Senhora Vereadora Odete Isabel, e do Senhor Vereador João Louzado, dar parecer favorável ao Projecto de Lei n.º 339/IX – Elevação de Pampilhosa à categoria de cidade.-----

INSTITUTO DAS ESTRADAS DE PORTUGAL (IEP):

IC 12 – MIRA / STª. COMBA DÃO – A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício do I.E.P., de 03/05/2004 que comunica que se encontra concluído o processo de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo sido emitida a Declaração de Impacte Ambiental, a qual emite parecer desfavorável para todas as alternativas do IC 12.-----

INSTITUTO DAS ESTRADAS DE PORTUGAL (IEP):

ENCARGO COM ENERGIA ELÉCTRICA E MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS

– A Câmara Municipal analisou o ofício n.º 3185, de 13/05/2004, do I.E.P., sobre o assunto mencionado em epígrafe, e deliberou por unanimidade e em minuta, que os encargos com a energia eléctrica e manutenção dos semáforos devem ser assumidos por aquela entidade, nomeadamente nos seguintes locais: Santa Luzia; Escola Secundária da Mealhada - E.N. 1; Luso – E.N. 234.-----

A Câmara Municipal deliberou ainda, responsabilizar-se apenas pelos encargos com os semáforos colocados junto ao Cine-Teatro Messias, por serem propriedade municipal.-----

AUSÊNCIA DE VEREADORA - A Senhora Vereadora Odete Isabel ausentou-se da reunião às 17 horas e 30 minutos.-----

ESCOLA PROFISSIONAL DA MEALHADA, LDA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE

2003 – A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório e Contas referente ao Exercício do ano de 2003, da Acta de aprovação do mesmo pela Assembleia de Sócios da Escola Profissional da Mealhada, Lda e Certificação do Revisor Oficial de Contas.-----

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 2 - A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente, exarado em 13/05/2004, que aprovou a Alteração Orçamental n.º 2, no valor de 209.600,00€ (duzentos e nove mil seiscentos euros).-----

ESCOLAS EM MOVIMENTO:

INFORMAÇÃO – A Câmara Municipal analisou a informação do Senhor José Eduardo Espinhal Fernandes, técnico das piscinas municipais de Mealhada, sobre aulas de natação no âmbito do programa mencionado em epígrafe, durante o mês de Abril de 2004 e deliberou, por unanimidade e em minuta, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Mealhada, o subsídio de 2.210,50 € (dois mil duzentos e dez euros e cinquenta cêntimos), relativo às escolas do 1º ciclo, e 720,00 € (setecentos e vinte euros) referente aos Jardins de Infância, do referido agrupamento.-----

JARDIM PÚBLICO DE PAMPILHOSA (ENVOLVENTES AO LAGO, ILUMINAÇÃO E ESTADIAS):

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS – A Câmara Municipal analisou o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, datado de 11/05/2004 e deliberou, por unanimidade e em minuta, nos termos nele previstos, comunicar a intenção de adjudicar a empreitada de “JARDIM PÚBLICO DE PAMPILHOSA (ENVOLVENTES AO LAGO, ILUMINAÇÃO E ESTADIAS)”, à firma SCARP, pelo valor de 440.000,00 € (quatrocentos e quarenta mil euros), cujo prazo de execução é de 180 dias. Deverá efectuar-se a audiência prévia dos interessados, nos termos da legislação em vigor, e caso não sejam apresentadas quaisquer alegações a obra considerar-se-á definitivamente adjudicada à firma acima referida.-----

EMPREITADA DA “ESTRADA MUNICIPAL ANTES / PÓVOA DO GARÇÃO (LIMITE DO CONCELHO)”:

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS – A Câmara Municipal analisou o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, datado de 11/05/2004 e deliberou, por unanimidade e em minuta, nos termos nele previstos, comunicar a intenção de adjudicar a empreitada da “ESTRADA MUNICIPAL ANTES / PÓVOA DO GARÇÃO (LIMITE DO CONCELHO)”, à firma PRIORIDADE, pelo valor de 329.143,89 € (trezentos e vinte e nove mil cento e quarenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), cujo prazo de execução é de 210 dias. Deverá efectuar-se a audiência prévia dos interessados, nos termos da legislação em vigor, e caso não sejam apresentadas quaisquer alegações a obra considerar-se-á definitivamente adjudicada à firma acima referida.-----

COMPARÊNCIA DE VEREADORA - A Senhora Vereadora Odete Isabel compareceu na reunião às 17 horas e 50 minutos.-----

REGIME JURIDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO:

INFORMAÇÃO – O Senhor Presidente esclareceu que entendeu por bem trazer ao conhecimento da Câmara Municipal a metodologia a adoptar pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística relativamente a alterações a efectuar durante a execução da obra, pois as mesmas irão servir de base ao exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento da informação da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, de 11/05/2004, sobre o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-Alterações durante a execução da obra, que a seguir se transcreve:-----
Informação:

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, é introduzida uma técnica legislativa mais flexível, do que aquela que resultava do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, no respeitante às alterações durante a execução das obras.

Na ausência de tipificação das alterações que podem ser feitas durante a execução da obra, perante o tipo de obras que por força do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação estão dispensadas de licença ou autorização e pelas definições de "obras de ampliação" e de "alterações de implantação das edificações", há que apurar o respectivo conteúdo e alcance, pela relevância que estes conceitos assumem na aplicação da norma e procurar adoptar um critério de uniformidade nos procedimentos.

Tendo por base estas preocupações, e após uma análise minuciosa e rigorosa, deverão ser tomadas para a aplicação do conteúdo do art. 83.º do RJUE, as seguintes orientações:

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projecto mediante comunicação prévia (com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do pedido de autorização da utilização).

Desde que seja respeitado o regime da "comunicação prévia" poderão ser feitas uma série de alterações, como por exemplo:

- alterações das fachadas;
- alterações da estrutura;
- alterações da forma dos telhados;
- redução da cércea;
- redução da volumetria;
- bem como as demais obras dispensadas de licença ou autorização - escassa relevância urbanística - art. 7.º do Regulamento Municipal.

Apenas podem ser materialmente executadas decorridos 30 dias sobre a data de apresentação da respectiva comunicação à Câmara Municipal (n.º 1 do art. 35.º do RJUE).

Por outro lado tais obras de alteração deverão estar concluídas à data em que for requerida a licença ou autorização de utilização.

A comunicação prévia deve conter:

- Identificação do requerente;
- Peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar e da respectiva localização, como por exemplo, projecto de arquitectura, projectos de especialidades em função das alterações, assinadas por técnico legalmente habilitado.
- Termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.

2 - Sem dependência de comunicação prévia e sem dependência de licença ou autorização - podem ser feitas alterações em obra que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento ou autorização

Podem ser feitas livremente alterações no interior dos edifícios ou suas fracções que não impliquem:

- modificações da estrutura resistente;
- modificações das cérceas;
- modificações das fachadas;
- modificações da forma dos telhados

Sujeitas a apresentação, com o pedido de licença ou autorização de utilização, de:

- Telas finais do projecto de arquitectura
- Telas finais dos projectos de especialidades

3 - Mediante procedimento de licença ou autorização – as alterações que envolvam a realização de obras de ampliação ou alterações à implantação – este novo procedimento decorre no âmbito do mesmo processo e dá lugar a aditamento ao alvará nos termos do art.27º e 33º obras de ampliação -

- aumento da área de pavimentos
- aumento da área de implantação
- aumento da cércea
- aumento da volumetria

-alterações de implantação – apenas este tipo de modificação às características físicas das edificações ou das suas fracções autónomas.

4 – Alterações ao uso e aumento e redução do n.º de fogos – estas alterações poderão resultar da introdução de determinado tipo de obras que pela sua natureza poderiam corresponder a obras não sujeitas a prévio licenciamento ou autorização e a outro tipo de alterações desde que respeitado o procedimento de comunicação prévia.

Contudo a realização das obras isentas de licença, dispensadas de licença ou autorização, e as demais alterações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, por força do n.º 1 do art. 83.º, não exime os responsáveis pela execução das mesmas, do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os planos municipais e especiais de ordenamento do território.

Este tipo de alterações, implicam por um lado, a aplicação de legislação específica com a exigência do cumprimento das suas especificidades e por outro lado, incompatibilidades ao nível de determinados projectos de especialidades, e que em ambos os casos poderá ocorrer a ausência de consultas a entidades externas que devam emitir parecer, autorização ou aprovação.

Deste tipo de alterações, com as necessárias excepções, resultarão fortes indícios que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que deve ser determinada a sujeição das alterações a

licenciamento ou autorização, por analogia com o princípio consagrado no n.º 1 e n.º 2 do art. 36.º do RJUE.

Mealhada 11 de Maio de 2004

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística.-----

PLANO DE PORMENOR DO CAMPO DE GOLFE DA PAMPILHOSA:

1ª FASE - ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E PROPOSTA PRELIMINAR / INFORMAÇÃO

— A Câmara Municipal analisou os documentos referentes à análise, Diagnóstico e Proposta Preliminar (inicial e alteração), correspondente à 1ª Fase do Plano de Pormenor do Campo de Golfe da Pampilhosa, bem como as informações da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e do Técnico Urbanista, datadas de 24 de Maio e de 12 de Maio de 2004, respectivamente.

A Senhora Vereadora Odete Isabel interveio para manifestar a sua discordância relativamente à localização do Campo de Golfe.

O Senhor Vereador João Louzado referiu ter muitas reservas relativamente ao projecto apresentado, e graves preocupações quanto a problemas de saúde pública e ambientais, causados pela rega e adubamento intensivo, com a acumulação de nitritos nos lençóis friáticos, que está cientificamente provado, são causadores de graves doenças.

O Senhor Presidente referiu que o projecto é essencial para o Concelho e para a Região. Quanto às preocupações de carácter ambiental que foram colocadas, e de acordo com o que leu recentemente sobre o assunto, actualmente os efeitos nesse domínio são muito menos nocivos do que eram há anos atrás. O local foi escolhido pelo Senhor Arquitecto Sottomayor, uma das pessoas mais competentes nesta área, e concerteza essa escolha não foi por acaso, mas sim pelas condições específicas do local. Acrescentou ainda que, também em termos de desenvolvimento turístico, o Campo de Golfe assumirá uma grande importância no Concelho.

A Senhora Vice-Presidente disse que é um projecto estruturante em termos de estratégia de desenvolvimento do Concelho tendo em conta a apetência para a área do turismo e a falta de recursos noutras áreas.

O Senhor Vereador Delfim Martins manifestou a sua concordância às intervenções do Senhor Presidente e da Senhora Vice-Presidente.

O Senhor Vereador Ferraz da Silva disse que na sua opinião o projecto não só é interessante como importante para o Município, mas também para a região, pois até poderia e deveria ser enquadrado numa estratégia regional de forma a criar a rede de Campos de Golfe necessários à região Centro. Quanto aos produtos químicos, existem processos e meios para minorar esses problemas. Quanto à localização a mesma foi discutida há alguns anos, pelo que não está agora em causa. Finalmente e referindo-se ao imobiliário subjacente, a Câmara Municipal deve procurar criar condições, quer a proprietários dos

terrenos quer a eventuais investidores, para que o projecto se venha a concretizar.

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Ferraz da Silva e Delfim Martins, e com as abstenções da Senhora Vereadora Odete Isabel e do Senhor Vereador João Louzado, aprovar o Estudo Prévio, bem como a alteração do traçado proposto para a variante Nascente à Pampilhosa por forma a não colidir com a implantação proposta das habitações unifamiliares na 1º versão do Estudo Prévio, devendo no entanto ser mantido o acesso desnivelado ao complexo do Campo de Golfe de forma a assegurar uma melhor acessibilidade à área de intervenção, conforme é referido na informação da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, de 24/05/2004. Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.-----

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:

ANÁLISE DE PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES – A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos de obras particulares deferidos e indeferidos por despachos do Exmo. Presidente da Câmara, exarados de 06 a 26 de Maio e de 06 de Abril de 2004, respectivamente, em conformidade com as competências que lhe foram delegadas ao abrigo do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.-----

FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA:

PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ART.º 54.º DA LEI N.º 64/2003 DE 23/08 - PROC.º N.º07/2003/3444 – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 25/05/2004, pelo qual foi emitido parecer favorável ao pedido de parecer mencionado em epígrafe, nos termos e condições previstas nas informações técnicas nºs 1 e 2, datadas de 15/12/03 e 25/05/04, respectivamente.-----

ANTÓNIO DOS SANTOS DIAS:

PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ART.º 54.º DA LEI N.º 64/2003 DE 23/08 - PROC.º N.º07/2004/1168 – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 25/05/2004, pelo qual foi emitido parecer favorável ao pedido de parecer mencionado em epígrafe, nos termos e condições previstas na informação técnica nº 1, datada de 25/05/04.-----

ROSALINA ALVES DE MATOS:

PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DO ART.º 54.º DA LEI N.º 64/2003 DE 23/08 - PROC.º N.º07/2004/1164 – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, datado de 24/05/2004, pelo qual foi emitido parecer favorável ao pedido de parecer mencionado em

epígrafe, nos termos e condições previstas na informação técnica nº 2, datada de 24/05/04.-----

SILVIA RAQUEL PESSOA PORTOVEDO DA CRUZ:

PROC.º DE OBRAS 22/2004/152 – Após análise do processo de obras mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto de arquitectura, e dispensar a requerente da obrigação de criação de um lugar de estacionamento, por tal ser tecnicamente inviável, pelo facto de a parcela não dispor de logradouro, conforme consta da informação técnica n.º1 de 17/05/2004.-----

DANIEL JOSÉ PIRES:

PROC.º DE OBRAS 876/96 – Após análise do processo de obras mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto de arquitectura, condicionado ao cumprimento do ponto 3 da informação técnica de 6/05/2004, e dispensar o requerente da obrigação de criação de dois lugares de estacionamento, por tal ser tecnicamente inviável, pelo facto de a parcela não dispor de logradouro, conforme consta da já referida informação técnica.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, de tudo para constar se lavrou a presente acta, que eu, Cristina Maria Simões Olívia, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, subscrevo e assino.-----
